



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 079 2018

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, por meio do Prefeito Municipal Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo presente vem realizar CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 17/06/2013 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão credenciar-se **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que encaminharem, em envelope fechado e identificado, **até às 09 horas do dia 15 de fevereiro de 2019**, ao **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura Municipal, cópia dos seguintes documentos:

3.1.1 - GRUPOS INFORMAIS:

3.1.1.1 - Carteira de Identidade;

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.1.3 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

3.1.1.4 - Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica;

3.1.1.5 - Projeto de Venda, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.2 - GRUPOS FORMAIS:

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 - Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.2.3 - Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.1.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.5 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.2.6 - Projeto de Venda.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- 4.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 15 de fevereiro de 2019 às 09h30min.
- 4.2 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.
- 4.3 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil.
- 4.4 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes oportunidade em que os documentos apresentados serão vistos e rubricados.

5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1 - Abertos dos envelopes, será realizada a habilitação dos interessados, consistente na verificação da documentação apresentada (itens 3.1.1 ou 3.1.2) e análise dos projetos de venda.
- 5.2 - Para seleção dos projetos de venda será observada a seguinte ordem:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo Prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.
- 7.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 7.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

8 - ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 - Homologada a Chamada Pública a Administração notificará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Dilermando de Aguiar-RS.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: 181/187 – recurso: PNAE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



10 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

10.1 - As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, s/n, interior do Município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min.

10.2 - As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

10.3 - Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

10.4 - Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no presente edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

11.2 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

12.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

12.3 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

12.4 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues

12.5 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

12.6 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.9 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

12.10 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



13.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

13.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

13.3 - Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente procedimento somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

16.2 - A simples participação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor deste edital.

16.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a contratada, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17/06/2013 e suas alterações, e Lei nº 8666/93.

16.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

16.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

16.8 - Integram o presente Edital:

16.8.1 - Anexo I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

16.8.2 - Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

16.8.3 - Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Dilermando de Aguiar, 08 de janeiro de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal.

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Lairiane Simão
OAB/RS 73.900

Visto em ___/___/_____

Marilei Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

1º SEMESTRE DE 2019 - VALENTIM BASTIANELLO

PRODUTOS	26/02	12/03	26/03	09/04	23/04	07/05	21/05	04/06	18/06	02/07	TOTAL
ALFACE (Unidade)	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	10 un	100 un
BATATA DOCE (Kg)	X	5 kg	X	X	5 kg	X	X	5 kg	X	X	15 kg
BETERRABA (Kg)	3 kg	X	X	3 kg	X	X	3 kg	X	X	3 kg	12 kg
BRÓCOLIS (maço de 400 g)	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	50 mç
BERGAMOTA (Kg)	X	X	X	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	175 kg
CEBOLA (Kg)	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	X	X	X	70 kg
CENOURA (Kg)	X	2 kg	X	2 kg	X	2 kg	X	2 kg	X	2 kg	10 kg
COUVE MANTEIGA (maço de 400 g)	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	10 mç	X	50 mç
COUVE FLOR (unidade, tamanho médio)	X	7 un	X	7 un	X	7 un	X	7 un	X	7 un	35 un
ESPINAFRE (maço de 400 g)	X	15 mç	X	15 mç	X	15 mç	X	15 mç	X	15 mç	75 mç
FEIJÃO (Kg)	20 kg	X	X	20 kg	X	X	20 kg	X	X	X	60 kg
LARANJA (Kg)	X	X	X	15 kg	15 kg	15 kg	15 kg	15 kg	15 kg	15 kg	105 kg
MELÃO (Kg)	7 kg	X	7 kg	X	7 kg	X	X	X	X	X	21 kg
MILHO VERDE (espiga)	60 espigas	60 espigas	X	60 espigas	X	60 espigas	60 espigas	X	X	X	300 espigas
MORANGA COMUM (Kg)	10 kg	X	10 kg	X	10 kg	X	10 kg	X	X	X	40 kg
PIMENTÃO (Kg)	2 kg	X	2 kg	X	2 kg	X	2 kg	X	X	X	8 kg
REPOLHO VERDE (Kg)	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	7 kg	70 kg
RÚCULA (maço de 300 g)	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	X	25 mç
TOMATE (Kg)	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	25 kg	X	X	X	175 kg
TEMPERO VERDE (maço 300 g)	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	50 mç
SUCO DE UVA (unidade de 1,5 litros)	40 un	X	X	X	X	40 un	X	X	X	X	80 un



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

1º SEMESTRE DE 2019 - EMEI CRIANÇA FELIZ

PRODUTOS	26/02	12/03	26/03	09/04	23/04	07/05	21/05	04/06	18/06	02/07	TOTAL
ALFACE (Unidade)	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	6 un	60 unidades
BATATA DOCE (Kg)	X	2 kg	X	X	2 kg	X	X	2 kg	X	X	6 kg
BETERRABA (Kg)	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	40 kg
BRÓCOLIS (maço de 400 g)	X	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	X	5 mç	25 maços
BERGAMOTA (Kg)	X	X	X	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	70 kg
CEBOLA (Kg)	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	4 kg	X	X	X	28 kg
CENOURA (Kg)	X	4 kg	X	4 kg	X	4 kg	X	4 kg	X	4 kg	20 kg
COUVE MANTEIGA (maço de 400 g)	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	5 mç	50 maços
COUVE FLOR (unidade, tamanho médio)	X	3 un	X	3 un	X	3 un	X	3 un	X	3 un	15 un
ESPINAFRE (maço de 400 g)	X	6 mç	X	6 mç	X	6 mç	X	6 mç	X	6 mç	30 maços
FEIJÃO (Kg)	20 kg	X	X	10 kg	X	x	10 kg	X	X	X	40 kg
LARANJA (Kg)	X	X	X	15 kg	X	15 kg	X	15 kg	X	15 kg	60 kg
MELÃO (Kg)	4 kg	4 kg	4 kg	X	X	X	X	X	X	X	12 kg
MILHO VERDE (espiga)	20 espigas	X	20 espigas	X	20 espigas	X	20 espigas	X	X	X	80 espigas
MORANGA COMUM (Kg)	4 kg	X	4 kg	X	4 kg	X	4 kg	X	X	X	16 kg
PIMENTÃO (Kg)	700 g	X	700 g	X	700 g	X	700 g	X	X	X	2800 g
REPOLHO VERDE (Kg)	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	6 kg	60 kg
RÚCULA (maço de 300 g)	2 mç	X	2 mç	X	2 mç	X	2 mç	X	2 mç	X	10 maços
TOMATE (Kg)	12 kg	12 kg	12 kg	12 kg	12 kg	12 kg	12 kg	X	X	X	84 kg
TEMPERO VERDE (maço 300 g)	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	3 mç	30 maços
SUCO DE UVA (unidade de 1,5 litros)	20 un	X	X	X	X	20 un	X	X	X	X	40 unidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades estimadas no cronograma de entrega.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação e orientação de Nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

3 - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

3.1. As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, s/n, interior do Município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min.

3.2. As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

3.3. Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

3.4. Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no edital licitatório, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

4.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: 181/187 – recurso: PNAE

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



6.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 09 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, se necessário, até o cumprimento do estipulado no cronograma de entregas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Entregar os produtos nas condições solicitadas.
- 7.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 7.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 7.4. Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues
- 7.5. Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.
- 7.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento licitatório.
- 7.9. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- 7.10. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no edital licitatório, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 8.2. Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no edital licitatório e contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

9 - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
 - d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9.4. Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

11.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

11.3. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do contrato.

12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

12.1. O contrato ficará vinculado a Lei Orgânica Municipal às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente as determinações dos órgãos de proteção ambiental.

12.2. Estará o contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do contrato.

13.2. O procedimento licitatório somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

Dilermando de Aguiar – RS, 07 de dezembro de 2018.

Marilei Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N.º ____/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR _____, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, nº __, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: 181/187 – recurso: PNAE

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, s/n, interior do Município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min.

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos nas escolas reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os produtos nas condições solicitadas.

Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues.

Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato será vigente pelo primeiro semestre letivo do ano de 2019, encerrando definitivamente em 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 436.439.900-06

Juliano Ravazi de Oliveira
Diretor Administrativo e Fazendário
CPF nº: 013.037.120-32